



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 297/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16190886000113

ATIVIDADE LICENCIADA: EDIFÍCIO RESIDENCIAL METROPOLITAN JARDINS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA FLAVIO MENEZES PRADO, JARDINS, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Condomínio Residencial Metropolitan Jardins, composto por 01 (uma) torre de 16 pavimentos, com 04 apartamentos por andar, totalizando 52 unidades habitacionais em um terreno com área total de 2.200,00 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar projeto completo do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final dos efluentes do empreendimento, a ser implantado caso, por época da conclusão das obras, o sistema público de esgotamento sanitário não esteja em funcionamento, conforme prevê o Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0950/2012, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso em 09/01/2013.

6. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
 - O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência mínima de 80%, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:49:24 do dia 12/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002511/TEC/LP-0078 e Parecer Técnico PT-9282/2013-9296

Válida até 12/06/2014

Código de controle da licença: 3e4719130fa2e1f17f93aa3a9844a8ab

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.